



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
14/09/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09020052/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, CEP: 57083-410, BAIRRO ANTARES, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090052/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IVENS PEIXOTO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DR. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAXUMA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090053/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JOÃO FOLHA, NO SENTIDO DE PROMOVER A ILUMINAÇÃO EM LED PARA A PRAÇA GRACILIANO RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090054/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VANDEBLITO SARMENTO MAGALHÃES, NO SENTIDO DE PROMOVER UM RETORNO OU ENTRADAS QUE POSSIBILITEM MENOS DESLOCAMENTO E MAIS SEGURANÇA NA ECOVIA NORTE	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080049/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA SÃO MIGUEL, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080048/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA ÉDSON FERREIRA, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080047/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA AROLDO JOSÉ DA COSTA, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080046/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA PAULA ANANIAS, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080045/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA BRENO CANSANÇÃO, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080044/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA MARIA CECILIA DA ROCHA, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080043/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA ANA LOPES CAHET, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080042/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA ANTONIO ZEFERINO, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080041/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA REGINALDO PONTES LIMA, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080040/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA NITERÓI, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080039/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA ITAPUÃ, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080038/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA K, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080037/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA DA SAUDADE, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080036/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA SÃO LUIZ, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080035/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA D PIABAS / JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080034/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED TRAVESSA IVALDO MARINHO, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080033/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO BENEDITO, PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090016/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NA AVENIDA MARIO LIMA, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090017/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO VIRGENS DOS POBRES I, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090018/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE A PODA DE ÁRVORES, BEM COMO, LIMPEZA NO CONJUNTO VIRGENS DOS POBRES I, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090019/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA NA AVENIDA MARIO LIMA, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090020/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA J, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090022/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMAPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA J, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090023/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUÍS, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, CEP 57014- 250.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090024/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR VIRGÍLIO GUEDES, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, CEP 57014-002.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090025/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA RUA PROFESSOR VIRGÍLIO GUEDES, NO BAIRRO PONTA GROSSA, CEP 57014-002.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090026/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57073-035.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090027/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA RUA DENIS AGRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57073-035.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090028/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS E NA RUA DENIA AGRA, NOS BAIRROS BENEDITO BENTES E CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57073-035.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090029/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA DE ENTULHOS NA AVENIDA PRATAGY, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, AO LADO DA LOTERIA, CEP 57084-092.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090030/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA DOS JASMIM, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-009.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090031/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA DAS CARMÉLIAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-008.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090032/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA DOS LILAZES, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-011.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090034/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA DAS VIOLETAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-006.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090035/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA E, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-411	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090036/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DA RUA F, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-012	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090037/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA, LOCALIZADA NA RUA DOS JARDIM, CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-009.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090038/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E O COMPLEMENTO DA CERCA DO AÇUDE LOCALIZADO NA RUA DOS JARDIM, CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-009	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100007/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA NA RUA F B-39, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100009/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JURITUBA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100010/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NA RUA PROJETADA 669, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100011/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. PRATAGY, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100013/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PROJETADA 667, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100014/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA PROJETADA 667, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09100015/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA B-50, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080028/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RESOLUÇÃO PROBLEMAS NA USF PAULO LEAL (FEITOSA)	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080029/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA LIMPEZA DE LIXO EM FRENTE DA USF PAULO LEAL (FEITOSA)	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090033/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA MAIS POSTOS DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090039/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA MAIS POSTOS DE SAÚDE NO VALE DO REGINALDO (POÇO)	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090040/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA MAIS MÉDICOS NA ESCALA DE TRABALHO DA USF EDVALDO SILVA, DE MODO A SUPRIR A DEMANDA QUANDO OS PROFISSIONAIS SAEM DE FÉRIAS (FERNÃO VELHO)	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090044/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA ESOLUCAO PROBLEMA FALTA DE FRALDAS GERIATRICAS USF PAULO OLIVEIRA COSTA (FAROL)	DISCUSSÃO ÚNICA
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06150012/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06170023/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05260070/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05110037/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 348/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação na Rua Doutor Milton Hênio Netto de Gouveia, CEP: 57083-410, bairro Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, uma vez que, com o cair das chuvas a referida Rua fica alagada, o que cria uma lama, tendo em vista que o citado logradouro é de barro, que, por muitas vezes, adentra às residências dos moradores, gerando diversos transtornos e prejuízos aos residentes e transeuntes da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, no sentido de promover a poda de árvores na Praça Dr. Enéas Ferreira Carneiro, localizada no Bairro Guaxuma.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de realizar a poda de árvores na Praça Dr. Enéas Ferreira Carneiro, situada no Bairro Guaxuma.

A presente indicação tem por objetivo realizar a poda de árvores que apresentam ou não perigo para os residentes devido à proximidade aos fios elétricos dos postes.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a iluminação em LED para a Praça Graciliano Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação em LED para a Praça Graciliano Ramos, situada no Bairro Cidade Universitária.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da Praça supracitada.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebrito Sarmiento Magalhães, no sentido de promover um retorno ou entradas que possibilitem menos deslocamento e mais segurança na Ecovia Norte.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebrito Sarmiento Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover um retorno ou entradas que possibilitem menos deslocamento e mais segurança aos moradores da Ecovia Norte, no Bairro Guaxuma.

A presente indicação visa alterar, de forma benéfica, a atual estrutura da Ecovia Norte para os que moram ao redor da mesma. Os moradores questionam a falta de retorno ou mesmo entradas que viabilizem a chegada em suas residências, visto que, como está hoje, o retorno mais próximo se encontra apenas na entrada de Guaxuma.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, como a segurança e o deslocamento quilométrico para chegar em suas residências.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 114/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO MIGUEL, JACINTINHO.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 113/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ÉDSON FERREIRA, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 112/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA AROLDO JOSÉ DA COSTA, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 111/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA PAULA ANANIAS, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 110/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA BRENO CANSANÇÃO, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 109/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MARIA CECILIA DA ROCHA, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 108/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ANA LOPES CAHET, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 107/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ANTÔNIO ZEFERINO DOS SANTOS, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 106/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ANTÔNIO REGINALDO PONTES LIMA, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 105/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA NITERÓI, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 104/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ITAPUÃ, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 103/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA “K”,
PIABAS/JACINTINHO”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 102/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DA SAUDADE, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 101/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO LUIZ, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 100/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA “D”,
PIABAS/JACINTINHO”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 99/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSAIVALDO MARINHO, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 98/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO BENEDITO, PIABAS/JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N ° 088/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A INSTALAÇÃO DE
CONTÊINER DE LIXO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a instalação de contêiner de lixo na Avenida Mario Lima, no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-540, nesta capital, conforme fotos em anexo.

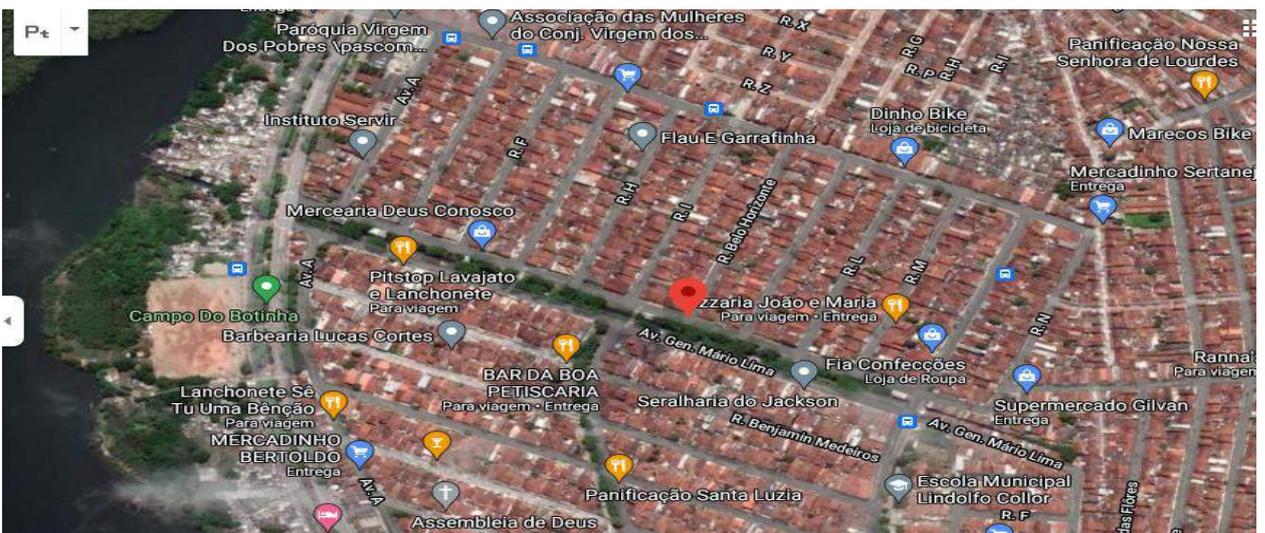
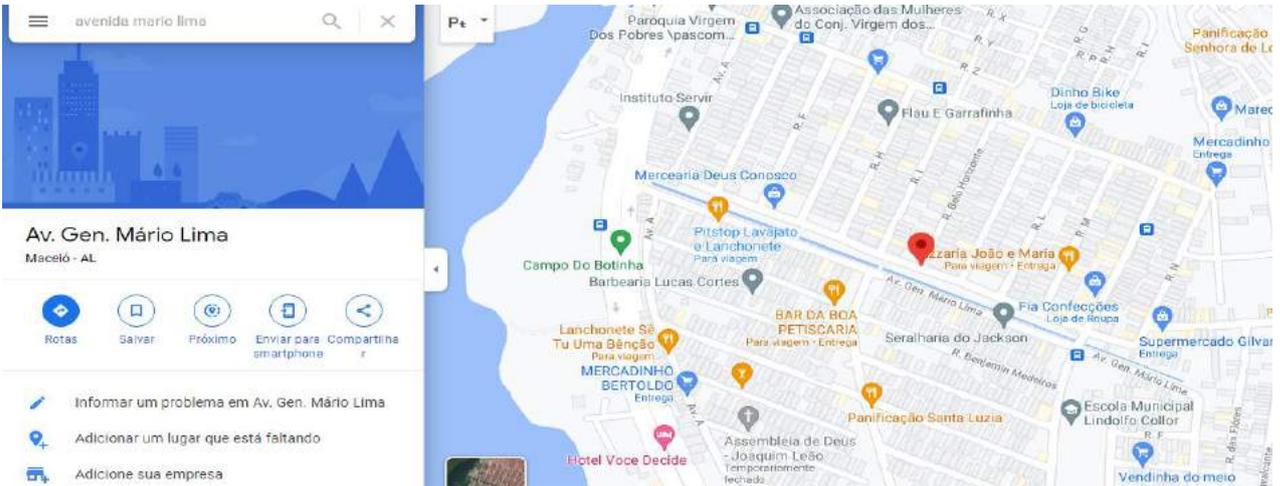
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta de contêiner expande os lixos, mau cheiro e entulhos que podem contribuir para acidentes, doenças e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 089/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA
QUADRA DE ESPORTES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

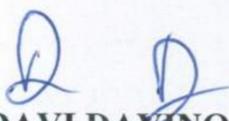
Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL), Sr^a **PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a Revitalização da Quadra de esportes no Conj. Virgens dos pobres I, no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-570, próximo a Pizzaria do Railson, nesta capital, conforme fotos em anexo.

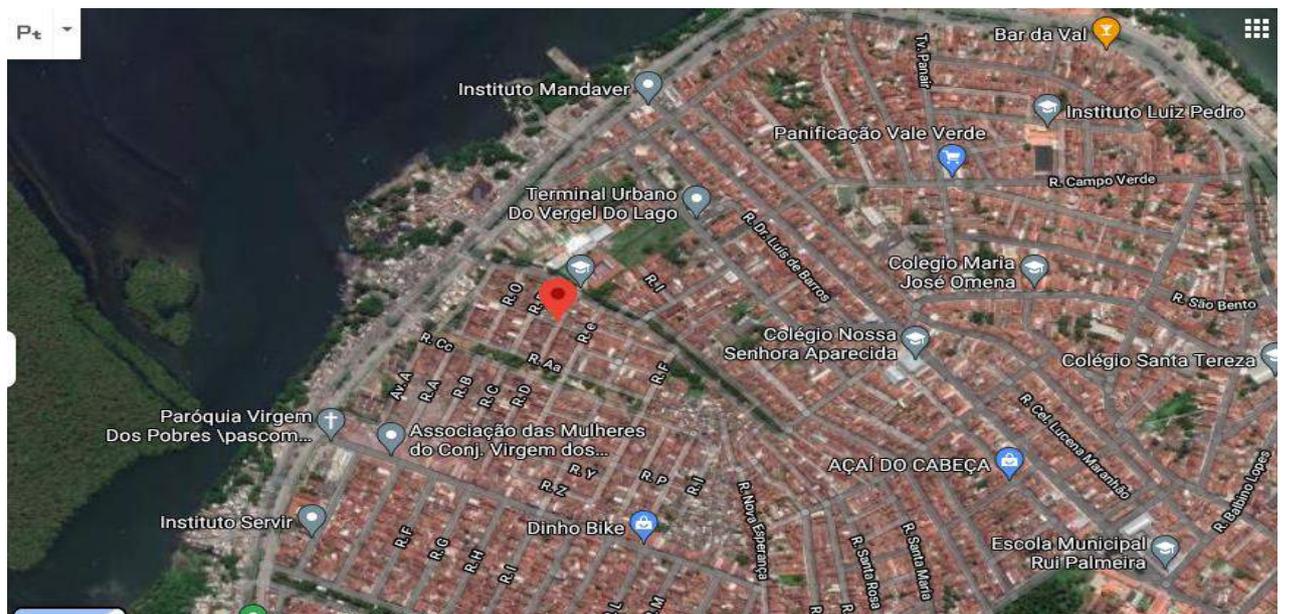
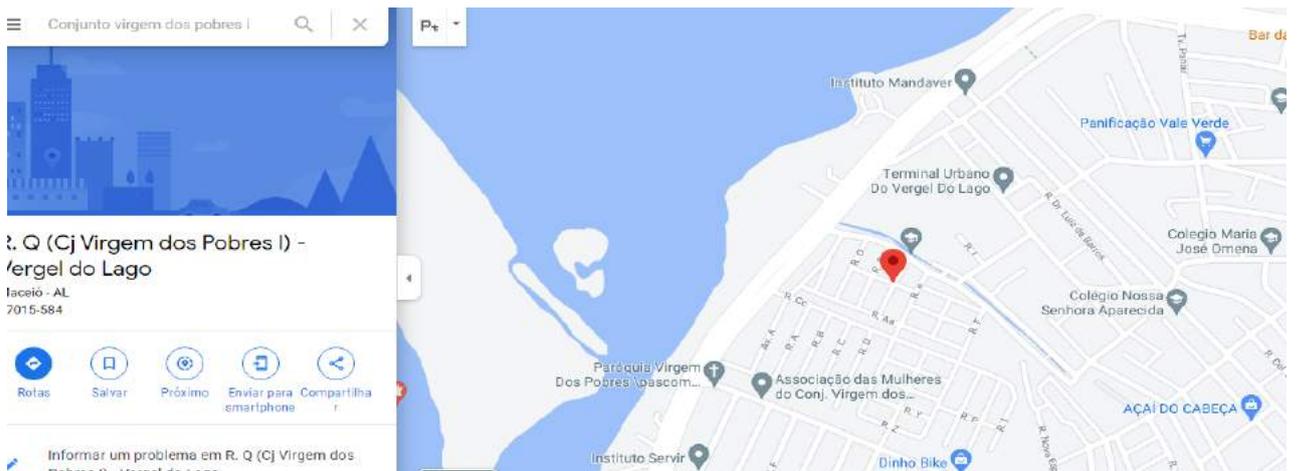
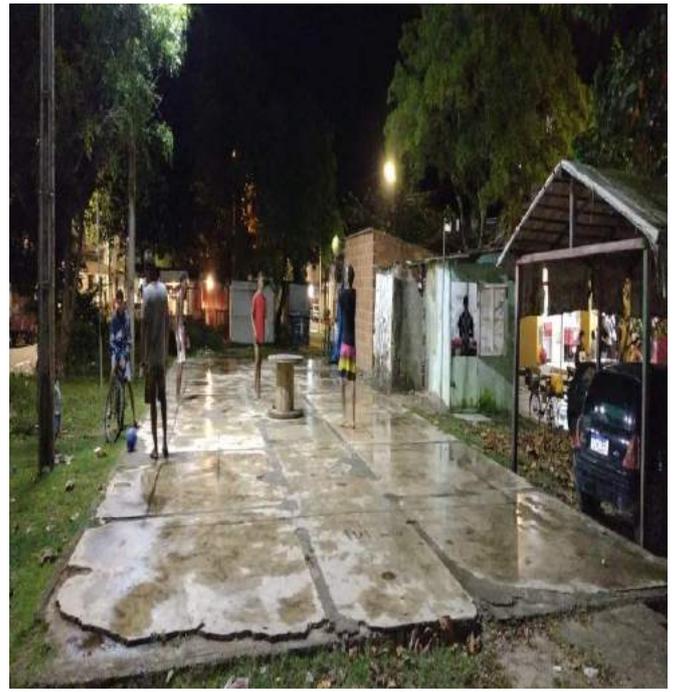
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, favorecendo a qualidade de vida, incentivando a todos, idosos, jovens e adolescentes a prática de esportes e lazer social, atribuindo benefícios como reduzir as chances de desenvolver algumas doenças,

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 090/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PARA QUE SEJA REALIZADA
LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES
NO BAIRRO DO VERGEL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada limpeza e Poda de Árvores no Conjunto Virgens de Podres, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-570, nesta capital, conforme fotos em anexo.

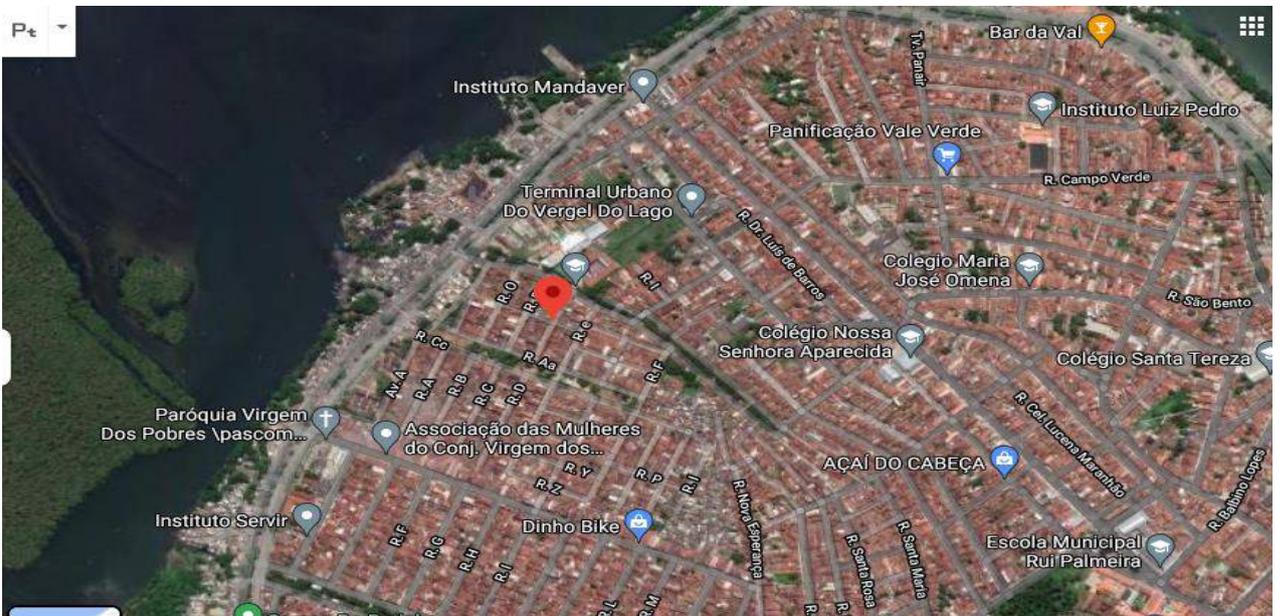
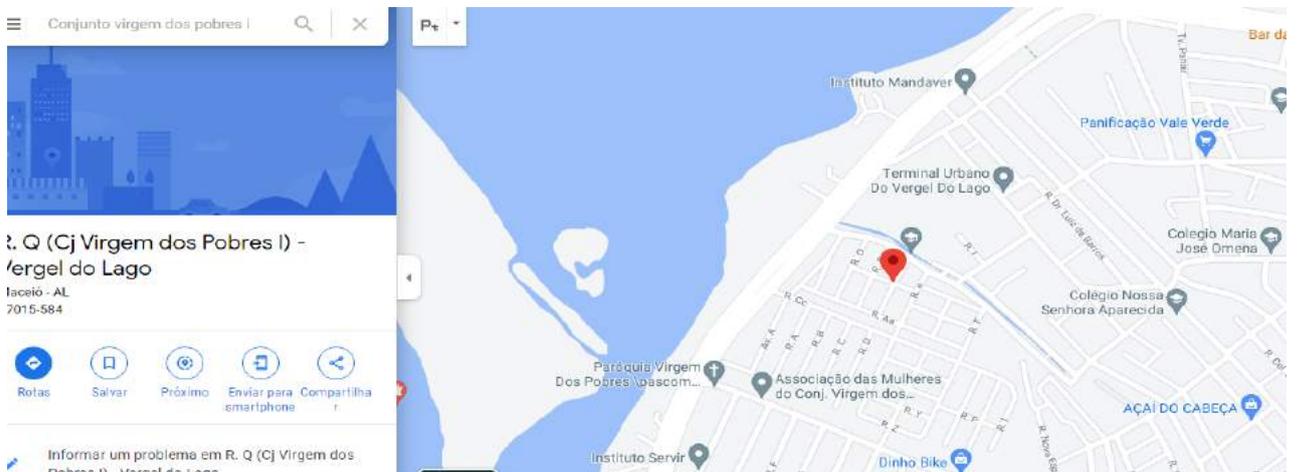
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, favorecendo uma qualidade de vida melhor. Faz-se necessário que seja realizada a poda de árvores impedindo o crescimento da vegetação e evitando acidentes, pois os galhos estando próxima a fiação elétrica podem provocar acidentes com danos irreparáveis.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 091/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE LIMPEZA E
PODAGEM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, limpeza e podagem na Avenida Mario Lima, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-540, nesta capital, conforme fotos em anexo.

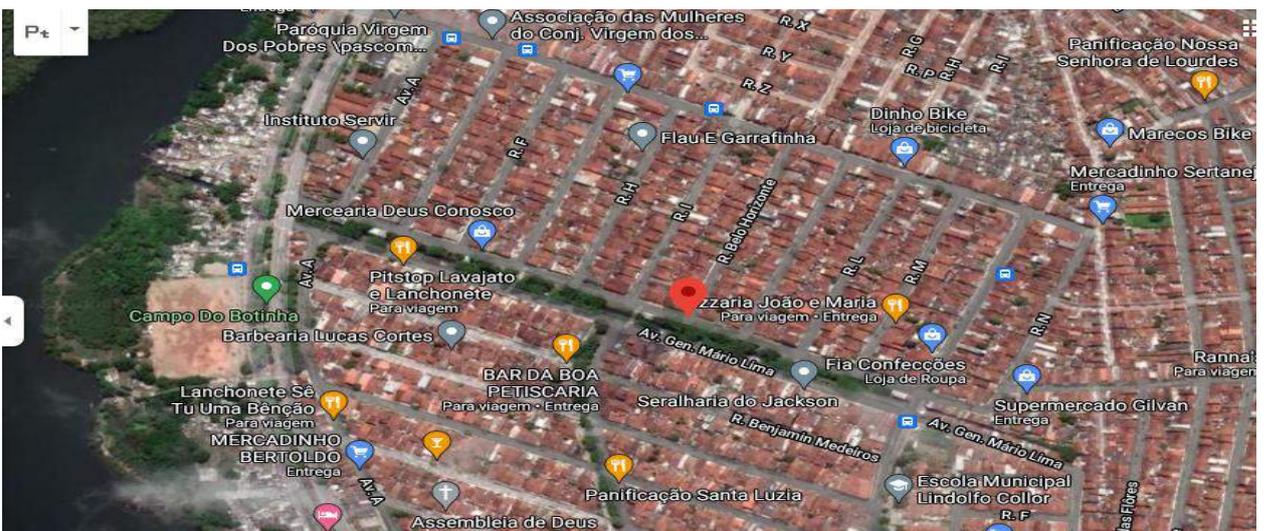
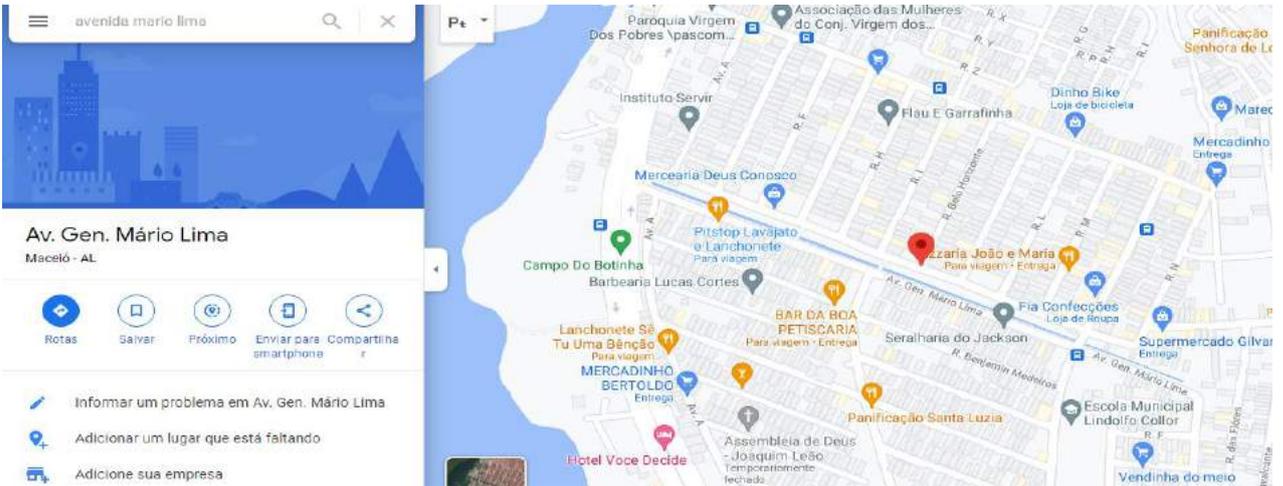
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA

Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 093/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE O SERVIÇO DE
CAPINAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Sr ° **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize o serviço de capinação na Rua J, no bairro da Cidade Universitária, CEP 57072-362, próximo a Panificação Trigalle, nesta capital, conforme fotos em anexo.

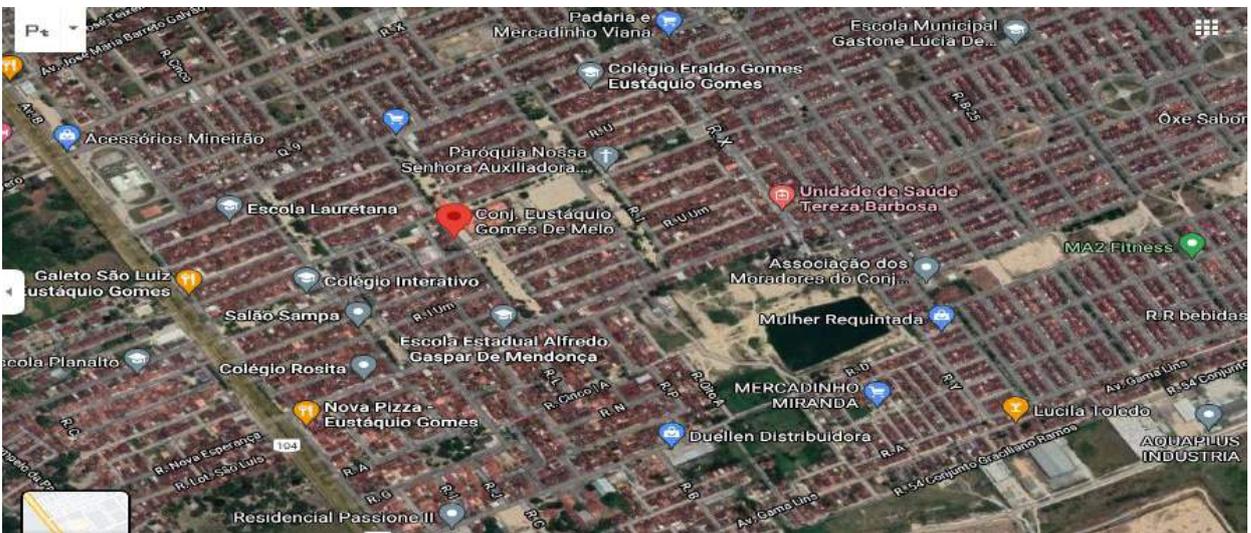
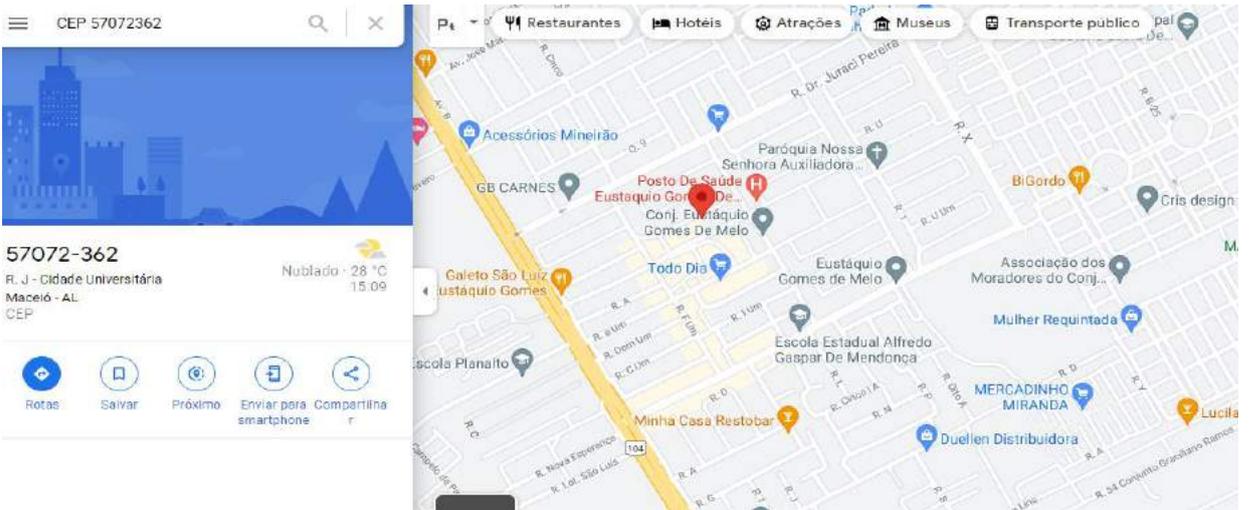
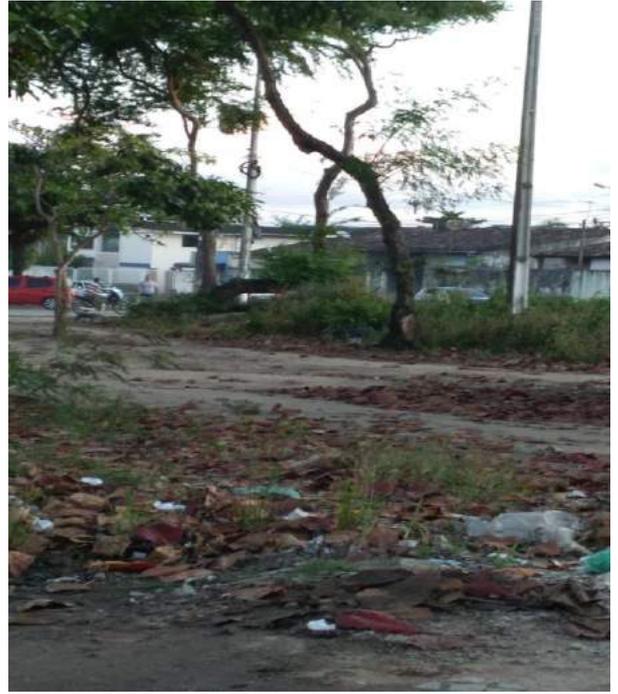
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 92/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

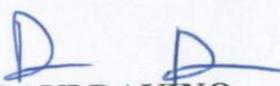
Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua J, no bairro da Cidade Universitária, CEP 57072-362, Próximo a Panificação Trigalle, nesta capital, conforme fotos em anexo.

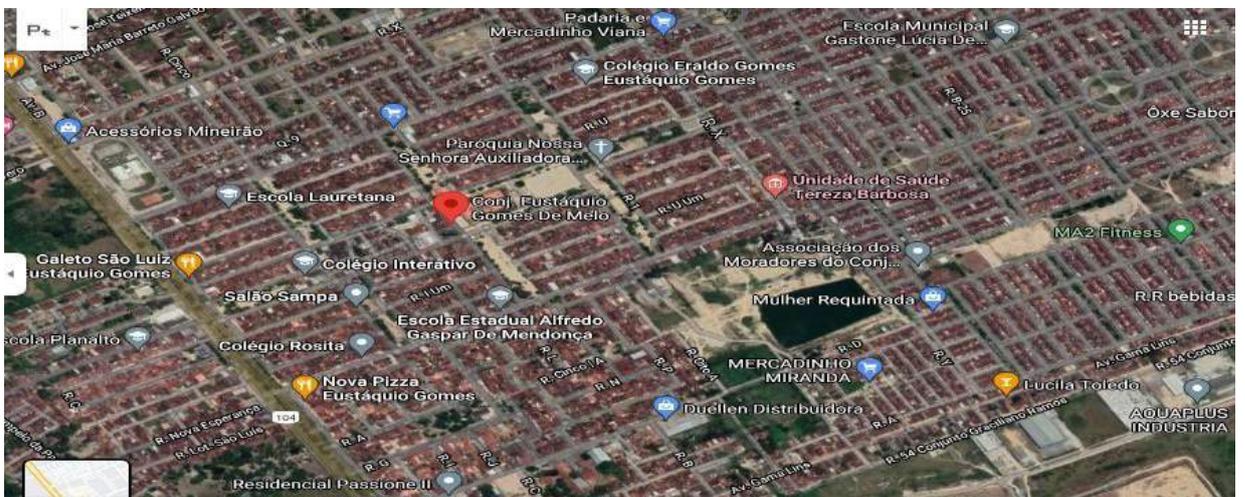
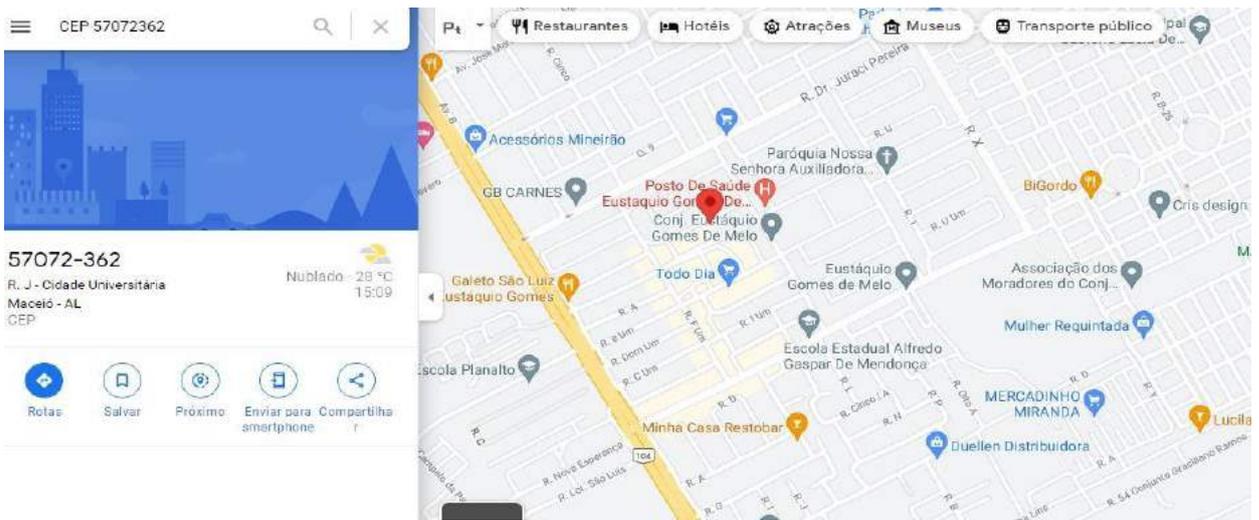
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 185/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

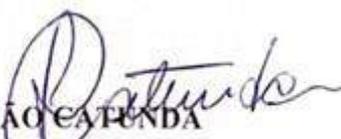
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura Interino, Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães, solicitando que seja realizada drenagem e revitalização de pavimentação da Rua São Luís, localizada no bairro Ponta Grossa, CEP 57014-250.

Faz-se necessária a drenagem e revitalização da pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente e das poças de lama.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 186/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura Interino, Vandebildo Sarmento Magalhães, solicitando que seja realizada revitalização de pavimentação da Rua Professor Virgílio Guedes, localizada no bairro Ponta Grossa, CEP 57014-002.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 187/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito André Costa, solicitando implantação de semáforo na Rua Professor Virgílio Guedes, no bairro Ponta Grossa, CEP 57014-002.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de um semáforo na supracitada rua do bairro, tendo em vista que os veículos estão trafegando em alta velocidade, ocasionando acidentes.

Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na sinalização local, de forma a oferecer maior segurança para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 188/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura Interino, Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães, solicitando que seja realizada a recomposição de pavimentação (operação tapa buraco) na Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, localizada no bairro Benedito Bentes, CEP 57073-035.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida avenida tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 189/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura Interino, Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães, solicitando que seja realizada a recomposição de pavimentação (operação tapa buraco) na Rua Denis Agra, localizada no bairro Cidade Universitária, CEP 57073-035.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 190/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

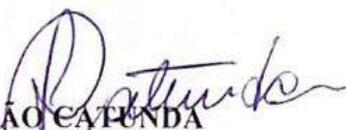
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada limpeza e capinação na Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros e na Rua Denia Agra, nos bairros Benedito Bentes e Cidade Universitária, CEP 57073-035.

Faz-se necessária a limpeza urbana e a capinação em toda extensão da avenida e da rua em ação urgente para dar uma maior segurança aos moradores e frequentadores da região, visando tornar viável o ambiente de convívio social para a população.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 191/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

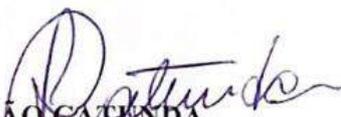
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada limpeza de entulhos na Avenida Pratagy, no bairro Benedito Bentes, ao lado da loteria, CEP 57084-092.

Faz-se necessária a limpeza de entulhos no referido local em ação urgente para dar uma maior segurança aos moradores e frequentadores da região, visando tornar seguro o ambiente de circulação para a população.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

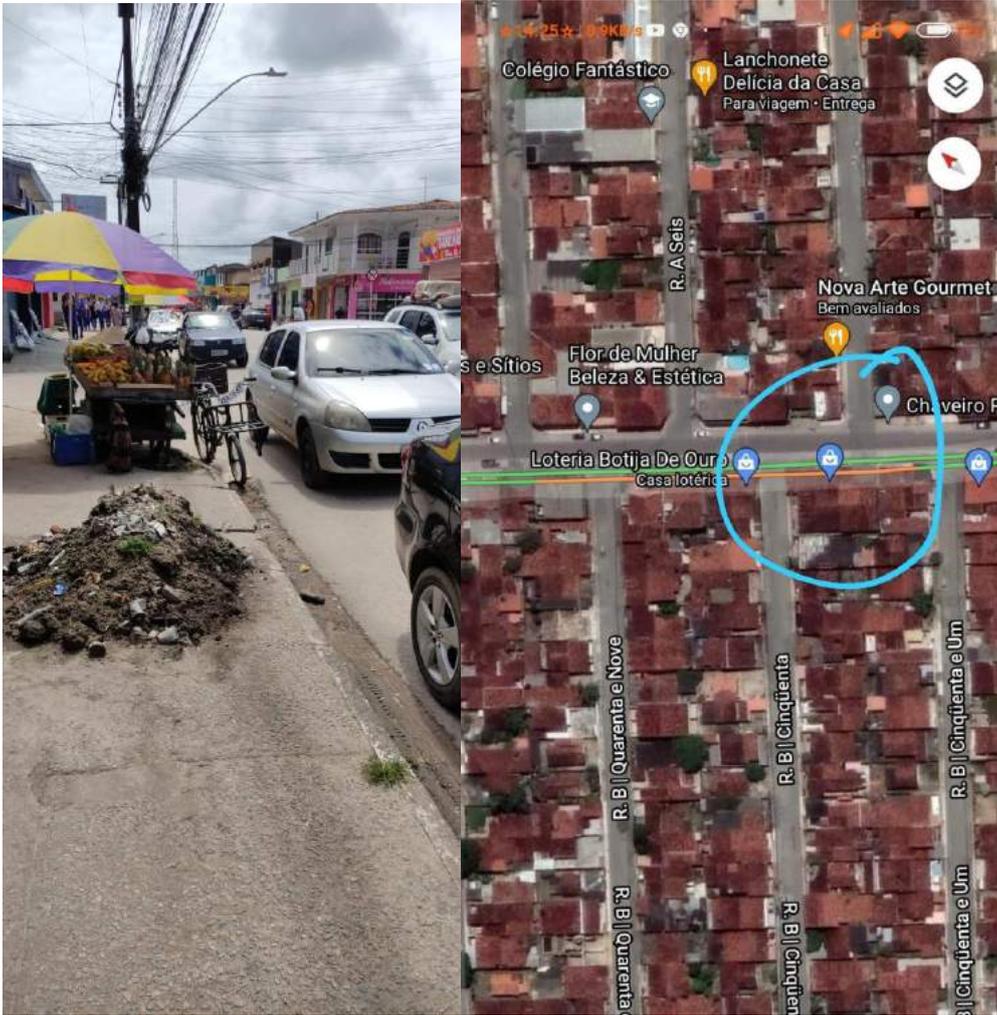
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 192/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

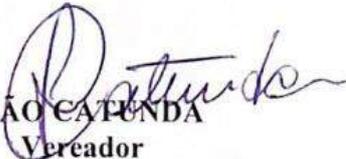
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua dos Jasmim, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-009.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 193/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

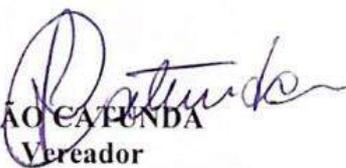
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua das Carmélias, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-008.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 194/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

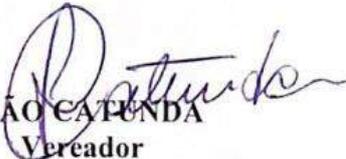
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua dos Lilazes, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-011.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 195/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua das Violetas, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-006.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 196/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

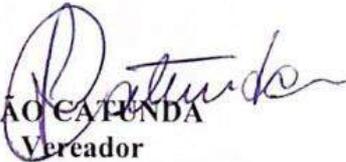
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua E, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-411.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 197/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

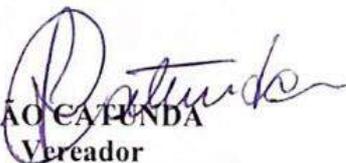
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes da Rua F, localizada no Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-012.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no bairro, tendo em vista que a população local vem reclamando constantemente da insegurança que sentem para transitar à noite pelo bairro.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 198/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada limpeza e capinação na Praça do loteamento Jardim Formosa, localizada na Rua dos Jardim, Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-009.

Faz-se necessária a limpeza urbana e a capinação da praça principal do loteamento em ação urgente para dar uma maior segurança aos moradores e frequentadores da região, visando tornar viável o ambiente de convívio social para a população.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 199/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

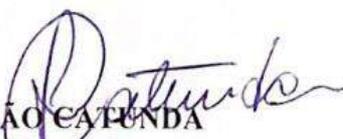
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada limpeza e o complemento da cerca do açude localizado na Rua dos Jardim, Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-009.

Faz-se necessária a limpeza e o complemento da cerca do açude, pois o mesmo encontra-se aberto, fato que está levando as pessoas a descartar entulhos no local trazendo prejuízo aos moradores com residências próximas ao local. É necessária ação urgente para dar uma maior segurança aos moradores e frequentadores da região, visando tornar viável o ambiente de convívio social para a população.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0303/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de revitalização bancos de Praça.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a revitalização de bancos de Praça**, na Rua B 39, vizinho à Padaria São Jorge, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

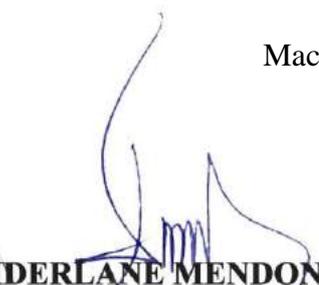
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização dos bancos, visando atender as solicitações dos moradores, onde se encontram quebrados, além do acúmulo de mato no entorno, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feito essa revitalização do espaço público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN (82) 9 9839-6857



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0304/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco.

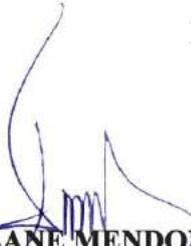
Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, na Rua Jurituba, vizinho à lanchonete Ponto Mix, ao lado do Terminal, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 305/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza, capinação e recolhimento de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder a **limpeza, capinação e o recolhimento de entulhos**, na Rua Projetada 669, próximo a chácara do Dr. Bráulio, no bairro de Antares, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0301/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, na Avenida Pratagy, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

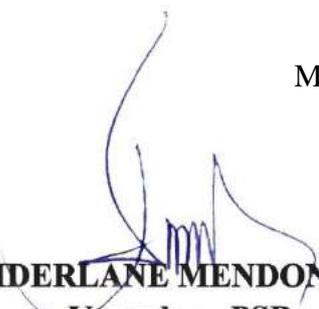
Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

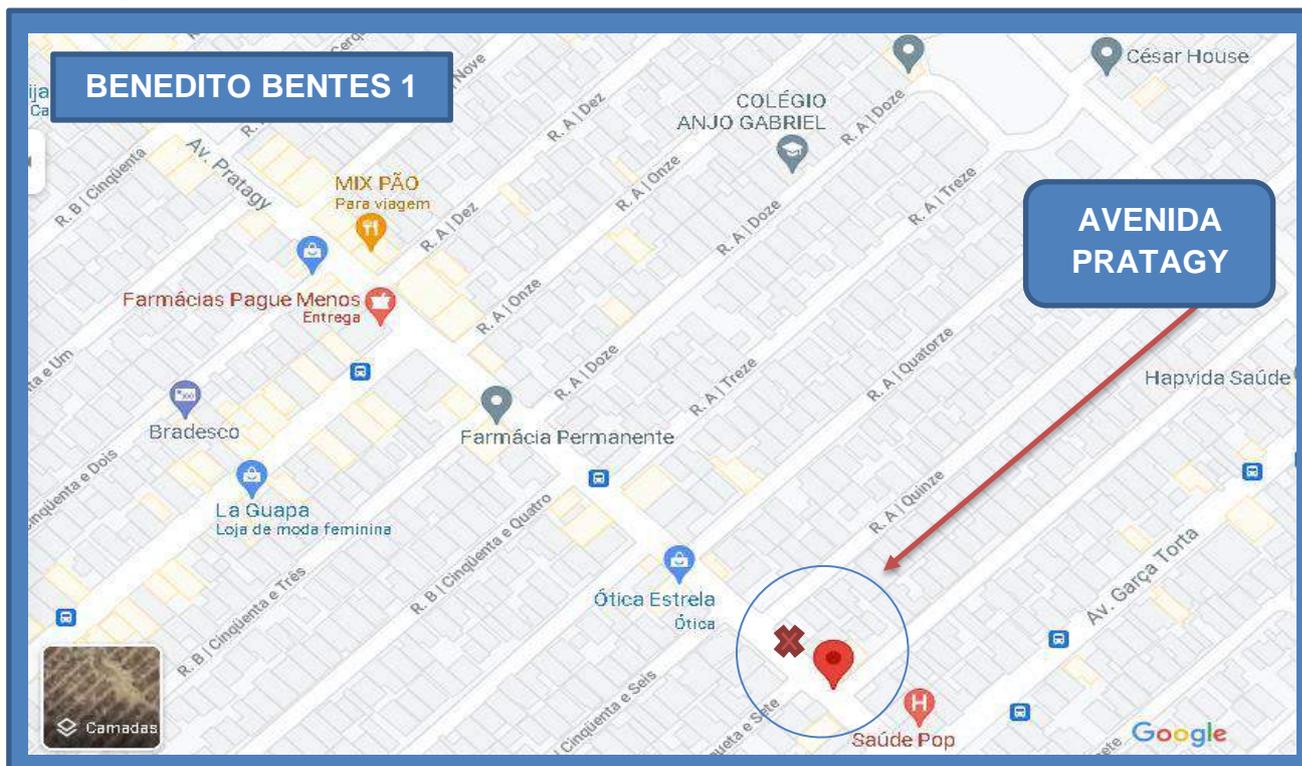


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 299/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder a **limpeza e capinação**, na Rua Projetada 667, por trás do Pátio Shopping - Cidade Universitária, Maceió/AL.

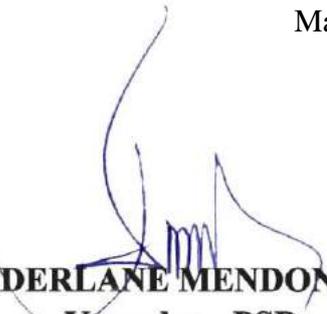
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 300/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de construção de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães**, que seja executada a **construção de galeria pluvial**, na Rua Projetada 667, por trás do Pátio Shopping, Cidade Universitária, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância realizar a construção dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, visto que tal solicitação justifica-se pelos frutos dessa ação, uma vez que existindo uma galeria pluvial, vai evitar empossar água no período chuvoso, lixos, bem como outros eventuais problemas que possam surgir. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN (82) 9 9839-865

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0302/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, na Rua B 50, na rua da Loteria da Caixa, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

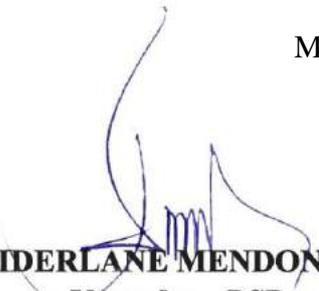
Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de setembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

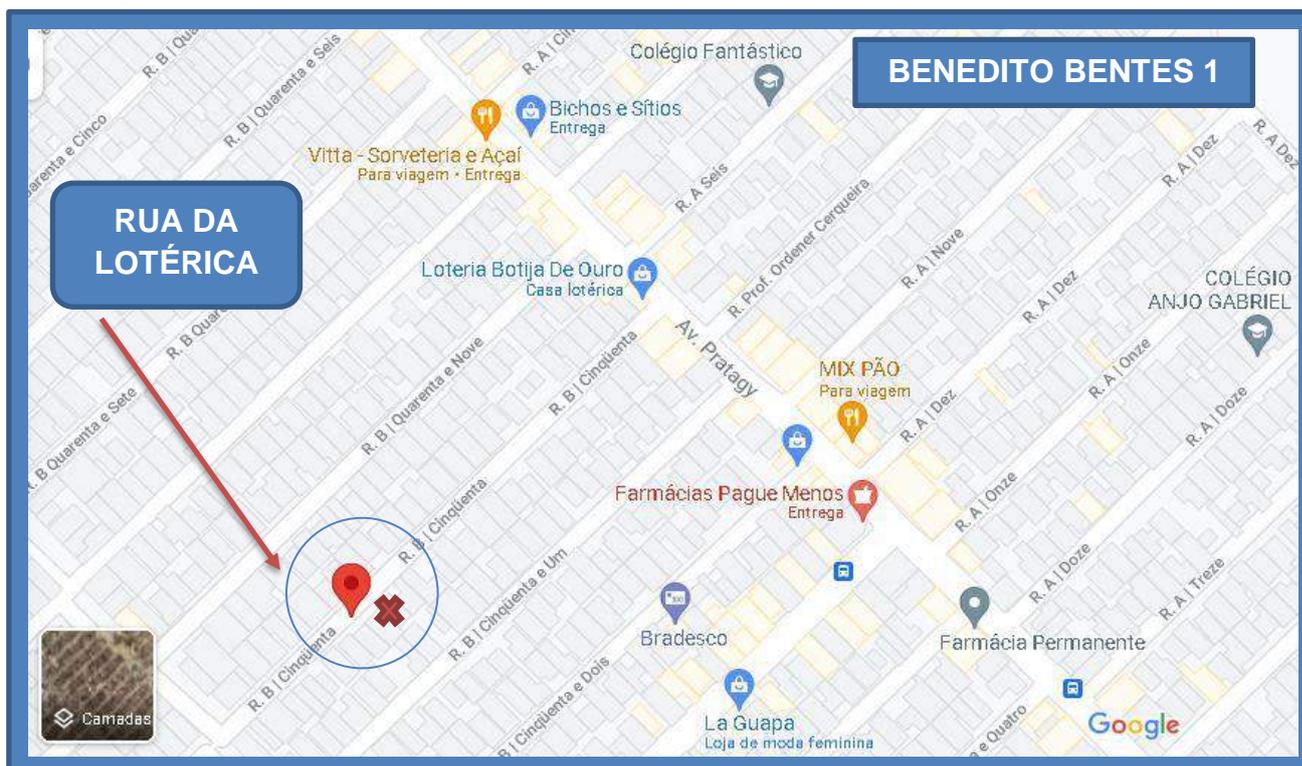


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



Indicação nº 167/2021

Maceió, 08 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam ao **reestabelecimento do atendimento regular, conserto/substituição de aparelhos médicos quebrados e mais médicos na Unidade de Saúde da Família (USF) Paulo Leal**, na rua Acre, S/N, bairro do Feitosa.

2. A população usuária está reclamando de algumas deficiências da USF Paulo Leal. Foi relatado que o atendimento à população está deficiente, com poucos médicos. Além disso muitos aparelhos utilizados na USF estão quebrados. Cumpre assim que o atendimento seja melhorado, com mais médicos trabalhando e que os aparelhos danificados sejam reparados ou substituídos. A população informa que inclusive está sendo jogado lixo na frente do posto de saúde, deve ser verificado também.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 168/2021

Maceió, 08 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Ivens Tenório Peixoto, da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **limpeza (retirada) de lixo em frente da Unidade de Saúde da Família (USF) Paulo Leal**, na rua Acre, S/N, bairro do Feitosa.

2. É urgente a retirada de lixo em frente da USF Paulo Leal. A população local informa que o lixo se acumula, gerando dificuldades no atendimento médico da população e causando assim riscos de contaminação das pessoas ou mesmo do próprio posto de saúde ou de seus funcionários.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



Indicação nº 168/2021

Maceió, 09 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam à **criação de mais unidades de saúde no bairro Santa Lúcia.**

2. Os moradores do bairro informam que hoje só há um posto de demanda e um posto de saúde da família (PSF) no bairro e a população local aumentou muito nos últimos anos: as unidades de saúde do bairro já não estão conseguindo atender de forma adequada a todos. Assim faz-se necessário que haja mais uma unidade de saúde no bairro.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 169/2021

Maceió, 09 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam à **criação de mais unidades de saúde no Vale do Reginaldo**, bairro do Poço.

2. Os moradores do bairro informam que hoje só há uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro e a população local aumentou muito nos últimos anos: a unidade de saúde do local é pequena e já não está conseguindo atender de forma adequada a todos. Assim faz-se necessário que haja mais uma unidade de saúde no local.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 170/2021

Maceió, 09 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam à **alocação de mais médicos na escala de trabalho da Unidade de Saúde da Família (USF) Edvaldo Silva**, bairro de Fernão Velho.

2. Os moradores do bairro informam que hoje na referida USF a escala de trabalho não está bem dimensionada: quando os profissionais entram de férias, não há quem os substitua, e com isso o posto fica sem médico, não há quem atenda à população. É necessário que hajam médicos e outros trabalhadores de saúde que supram esses postos de trabalho durante as férias dos médicos, de modo que o atendimento de saúde continue durante todo o ano. A população usuária necessita do posto em funcionamento de forma ideal, especialmente porque eles informam que hoje a USF José Bernardes Neto não está funcionando. Os seus usuários se deslocam a pé até a USF Edvaldo Silva que, assim, está de fato atendendo aos usuários de dois postos de saúde.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 171/2021

Maceió, 09 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam à **resolução do problema da falta de fraldas geriátricas na Unidade de Saúde da Família (USF) Paulo Oliveira Costa**, bairro de Farol.

2. Os moradores do bairro informam que hoje na referida USF já faltam fraldas geriátricas há mais de 6 meses. Os idosos e outras pessoas com necessidades especiais necessitam das fraldas diariamente para que possam viver com um mínimo de dignidade. É essencial que o suprimento de fraldas seja regularizado.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre Conjunto de Ações e Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único: Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Maceió, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º - Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:





I – As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais;
- b) Agressões psicológicas;
- c) Exploração sexual;
- d) Violência sexual;
- e) Atentado violento ao pudor;
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II – Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Maceió, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.


Silyana Barbosa
Vereadora

Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de mudar esse quadro em nossa cidade, de combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, inova ao instituir treinamento de servidores municipais preparando-os para identificarem sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças, é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como programas de televisão, filmes e videojogos. A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o presente projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa Municipal.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170023 / 2021

Nº PROJETO DE LEI : 157

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 13:20:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 045, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05170023 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de ampliar o raio de ação da proteção às crianças e adolescentes, através de campanhas, ações e treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos tipos de violência e exploração sofridos.

Ainda, em justificativa, traz a importância de se identificar sinais de violência em crianças e adolescentes, conscientização dos seus direitos e servindo também como situação de alerta, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 227 que assegura com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, o referido Projeto de Lei objetiva estabelecer, pelo Poder Público Municipal, um instrumento adicional de combate a todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, além de possuir uma necessária relevância social ao atribuir a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal, além do artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 31 de maio de 2021



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

[Handwritten mark]
~~*[Handwritten mark]*~~
ALDO LOUREIRO
[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre Conjunto de Ações e Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único: Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Maceió, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º - Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

 **ALDO**



I – As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais;
- b) Agressões psicológicas;
- c) Exploração sexual;
- d) Violência sexual;
- e) Atentado violento ao pudor;
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II – Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Maceió, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.


Silyvania Barbosa
Vereadora

Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de mudar esse quadro em nossa cidade, de combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, inova ao instituir treinamento de servidores municipais preparando-os para identificarem sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças, é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como programas de televisão, filmes e videogames. A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o presente projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa Municipal.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 157/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05170023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05170023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 157/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei protocolado com o Nº 05170023
pela vereadora SILVÂNIA BARBOSA, QUE
DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de ampliar o raio de ação da proteção às crianças e adolescentes, através de campanhas, ações e treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos tipos de violência e exploração sofridos.

Ainda, em justificativa, traz a importância de se identificar sinais de violência em crianças e adolescentes, conscientização dos seus direitos e servindo também como situação de alerta, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 227 que assegura com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e

do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, o referido Projeto de Lei objetiva estabelecer, pelo Poder Público Municipal, um instrumento adicional de combate a todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, além de possuir uma necessária relevância social ao atribuir a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal, além do artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1FFF487

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 157/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 11h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 157/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de julho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 08 de julho de
2021 às 14h04.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 04/2021
PROCESSO Nº 05170023
PROJETO DE LEI Nº 157/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa objetiva estabelecer ações e campanhas de conscientização com o fim de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no *site* do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

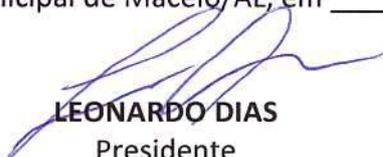
Como marco no combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, entrou em vigor no ano de 2017 a Lei Federal n. 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunha de violência. Em seu art. 2ª, parágrafo único, dispõe que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

Ora, o projeto de lei da Vereadora Sylvania Barbosa visa estabelecer ações e campanhas de combate e prevenção à violência infanto-juvenil, no âmbito municipal, o que o torna compatível com a lei federal acima referida. Além do mais, é de nosso conhecimento que, muitas vezes, é durante a realização de campanhas como essas que crianças acabam tomando ciência de que estão sendo vítimas de práticas ilícitas.

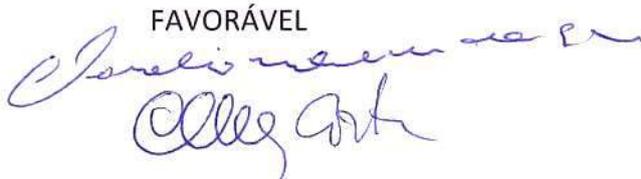
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Processo N° : 05170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 157/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de agosto de
2021 às 16h38.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05170023/2021.

PARECER 04/2021
PROCESSO Nº 05170023
PROJETO DE LEI Nº 157/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 157/2021, DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE
SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Sylvania Barbosa objetiva estabelecer ações e campanhas de conscientização com o fim de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no *site* do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.

Como marco no combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, entrou em vigor no ano de 2017 a Lei Federal n. 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunha de violência. Em seu art. 2º, parágrafo único, dispõe que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

Ora, o projeto de lei da Vereadora Sylvania Barbosa visa estabelecer ações e campanhas de combate e prevenção à violência infanto-juvenil, no âmbito municipal, o que o torna compatível com a lei federal acima referida. Além do mais, é de nosso conhecimento que, muitas vezes, é durante a

realização de campanhas como essas que crianças acabam tomando ciência de que estão sendo vítimas de praticas ilícitas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Presidente

FAVORÁVEL

Cal Moreira
Cleber Costa

CONTRÁRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42011C81

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2021. Edição 6266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 157/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 19 de agosto de
2021 às 14h16.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes Decorrentes de Abuso e Exploração Sexual, em Determinadas Áreas Competentes, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos órgãos de apoio às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º - Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários nos postos de saúde do município de Maceió onde ofertem o serviço supramencionado.

Art. 3º - Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.



Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas trata-se de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 13:08:37-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 044, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05170022 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva tornar prioridade o atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes decorrentes de abuso sexual e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de aumentar a vigilância e a disseminação de informação quanto ao tema, pois, a Sociedade Brasileira de Psicologia, indica através de estatística que, no Brasil a cada 1h (uma hora), 03 (três) crianças são vítimas de abuso sexual, e que apenas 06% (seis por cento) das crianças que sofrem os abusos relatam as experiências.

Ainda, em justificativa, traz que a violência sexual apesar de acontecer, em geral, no âmbito do privado, deve ser encarada como uma questão social e legal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

JS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, uma vez que a criança e o adolescente já possuem prioridade máxima em todos os trâmites nas três esferas governamentais, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

Art. 2º [...]

Inciso I: **a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;**

II - **a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;**

IV - **em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:**

a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

(Grifo nosso)

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.
(Grifo nosso)

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 31 de maio de 2021

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes Decorrentes de Abuso e Exploração Sexual, em Determinadas Áreas Competentes, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos órgãos de apoio às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º - Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários nos postos de saúde do município de Maceió onde ofertem o serviço supramencionado.

Art. 3º - Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.



Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas trata-se de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05170022/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05170022/2021.****PROJETO DE LEI Nº 156/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei protocolado com o nº. 05170022,
pela vereadorA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
DISPÕE SOBRE A prioridade No atendimento
Psicológico para crianças e adolescentes
decorrentes de abuso sexual e exploração
sexual, em determinadas áreas competentes, e
dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva tornar prioridade o atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes decorrentes de abuso sexual e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de aumentar a vigilância e a disseminação de informação quanto ao tema, pois, a Sociedade Brasileira de Psicologia, indica através de estatística que, no Brasil a cada 1h (uma hora), 03 (três crianças são vítimas de abuso sexual, e que apenas 06% (seis por cento) das crianças que sofrem os abusos relatam as experiências.

Ainda, em justificativa, traz que a violência sexual apesar de acontecer, em geral, no âmbito do privado, deve ser encarada como uma questão social e legal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente –

ECA, uma vez que a criança e o adolescente já possuem prioridade máxima em todos os trâmites nas três esferas governamentais, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

Art. 2º [...]

Inciso I: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

(Grifo nosso)

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios. (Grifo nosso)

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3FF01D6B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de julho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 08 de julho de
2021 às 14h10.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 03/2021

PROCESSO Nº 05170022-2021

PROJETO DE LEI Nº 156/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.

Como se compreende da referida ementa, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa tem o fim, preponderante, de conceder prioridade em atendimentos psicológicos para crianças e adolescentes que forem vítimas de abuso e exploração sexual. Além disso, como se observa da leitura do art. 2º do projeto, parte final, a prioridade também se destinará à outras espécies de tratamentos, se disponíveis e necessários.

Já na dicção do art. 3º do referido projeto, a proponente dispõe sobre condições para que as vítimas tenham direito à prioridade nos atendimentos. Para isso, prevê que “é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço”.

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 156/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

Hoje, no Brasil, basta ligarmos a TV em qualquer programa noticiário para que, sem demora, nos deparemos com alguma notícia onde crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais. Na maioria dos casos, os abusadores são pessoas próximas das crianças como pais, padrastos, tios e vizinhos; fato este que faz com que os abusos se prologuem no tempo, uma vez que são praticados no anonimato, em ambiente doméstico e por pessoas em quem a criança confia.

Além dos casos de abusos sexuais, não podemos esquecer-nos dos frequentes eventos envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes, onde, com o intuito de auferir lucro, os chamados aliciadores, submetem menores de idade à prática da prostituição.

De acordo com o *site Brasil 61* "Mais de 95 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registrados em 2020. Desse total, mais de 14 mil corresponderam a abuso sexual, estupro e exploração sexual. Os registros ainda incluem violência física e psicológica".

Assim, é preciso considerar o fato de que as crianças e adolescentes vítimas de abuso acabam levando para a vida toda os traumas decorrentes desses atos, o que ocasiona, por conseguinte, uma série de problemas psíquicos, muitas vezes, incuráveis.

É nesta toada que se verifica a importância do projeto de lei da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, na medida em que os danos psicológicos que acometem as vítimas de abusos e exploração sexual são, muitas vezes, irreversíveis; ansiedade excessiva, comportamentos agressivos, tristeza, abatimento profundo e relutância em voltar pra casa são apenas algumas das consequências psíquicas que ficam nas vítimas.

Logo, em nosso compreender, um projeto de lei que pretende dá prioridade de atendimentos psicológicos para as vítimas de abuso e exploração sexual deve ser votado e aprovado em nossa casa legislativa, tendo em vista a tamanha importância da propositura.

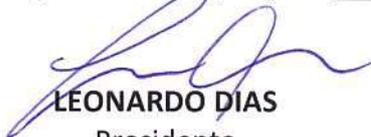


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

III – VOTO

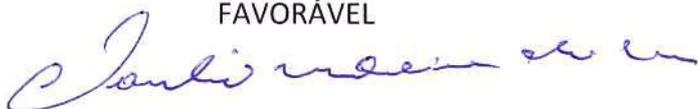
Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO






Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de agosto de
2021 às 17h30.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05170022/2021.

PARECER 03/2021
PROCESSO Nº 05170022-2021
PROJETO DE LEI Nº 156/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 156/2021, DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE
SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DECORRENTES DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM
DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.

Como se compreende da referida ementa, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa tem o fim, preponderante, de conceder prioridade em atendimentos psicológicos para crianças e adolescentes que forem vítimas de abuso e exploração sexual. Além disso, como se observa da leitura do art. 2º do projeto, parte final, a prioridade também se destinará à outras espécies de tratamentos, se disponíveis e necessários.

Já na dicção do art. 3º do referido projeto, a proponente dispõe sobre condições para que as vítimas tenham direito à prioridade nos atendimentos. Para isso, prevê que “é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço”.

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 156/2021.

II - ANÁLISE

Hoje, no Brasil, basta ligarmos a TV em qualquer programa noticiário para que, sem demora, nos deparemos com alguma notícia onde crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais. Na maioria dos casos, os abusadores são pessoas próximas das crianças como pais, padrastos, tios e vizinhos; fato este que faz com que os abusos se prologuem no tempo, uma vez que são praticados no anonimato, em ambiente doméstico e por pessoas em quem a criança confia.

Além dos casos de abusos sexuais, não podemos esquecer-nos dos frequentes eventos envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes, onde, com o intuito de auferir lucro, os chamados aliciadores, submetem menores de idade à prática da prostituição.

De acordo com o *site Brasil 61* “Mais de 95 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registrados em 2020. Desse total, mais de 14 mil corresponderam a abuso

sexual, estupro e exploração sexual. Os registros ainda incluem violência física e psicológica”.

Assim, é preciso considerar o fato de que as crianças e adolescentes vítimas de abuso acabam levando para a vida toda os traumas decorrentes desses atos, o que ocasiona, por conseguinte, uma série de problemas psíquicos, muitas vezes, incuráveis.

É nesta toada que se verifica a importância do projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa, na medida em que os danos psicológicos que acometem as vítimas de abusos e exploração sexual são, muitas vezes, irreversíveis; ansiedade excessiva, comportamentos agressivos, tristeza, abatimento profundo e relutância em voltar pra casa são apenas algumas das consequências psíquicas que ficam nas vítimas.

Logo, em nosso compreender, um projeto de lei que pretende dá prioridade de atendimentos psicológicos para as vítimas de abuso e exploração sexual deve ser votado e aprovado em nossa casa legislativa, tendo em vista a tamanha importância da propositura.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL

Cal Moreira
Cleber Costa

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9687FF57

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2021. Edição 6266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 156/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 19 de agosto de
2021 às 14h19.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta contra a Tortura”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Luta contra a Tortura” será realizado anualmente, todo 26 de junho.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

- I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;
- II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;
- III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;
- IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;
- V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;
- VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância ao combate à tortura;
- VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Mulheres, homens e crianças são torturadas diariamente ao redor do mundo, afetando diretamente a dignidade e a humanidade dessas pessoas. Visibilizar este fato é uma forma de combater esta prática terrível que assola, inclusive, nosso município.

“Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Trata-se do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem uma consonância com o 26 de junho, Dia Internacional de Luta contra a Tortura.

Esta data foi estabelecida em 1997, mesmo dia em que foi instituída a Convenção contra a Tortura que, por sua vez, tratou-se de uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) como forma de prestar solidariedade e ajuda às pessoas vítimas de tortura, além de estimular a realização de ações alusivas ao seu combate, sobretudo por parte das forças militares e policiais dos Estados.

De acordo com Ban Ki-moon, que foi Secretário-Geral da ONU: “em alguns casos, a tortura faz parte de uma política de Estado deliberada para incutir o medo e intimidar a população”.¹

No Brasil a proibição à tortura foi incluída na Constituição Federal de 1988, e deve ser observada por todos os cidadãos e autoridades de direito público ou privado, sendo esta uma medida que se apresentou como resposta aos vários anos de Ditadura Militar, período marcado pela intensa prática da tortura institucionalizada e perseguição política.

Em 2006 o Congresso Nacional aprovou a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes. Este Protocolo fomentava a criação de planos para concretizar a prevenção da tortura, inclusive estabelecendo a prática de visitas regulares a estabelecimentos penais por órgãos independentes nacionais e internacionais, destacando, ainda, que a forma mais eficiente de combater a tortura é a prevenção.

No Brasil, segundo a Câmara de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, as principais vítimas da tortura são pessoas privadas de liberdade, sob custódia do Estado, ao passo em que os principais torturadores são agentes públicos de segurança, como policiais civis e militares e agentes prisionais.²

Em Alagoas a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão de Direitos Humanos, recebe recorrentemente denúncias dessa natureza. Apenas em 2020 foram 18 denúncias de abusos possivelmente praticadas por agentes públicos e que demandaram uma atuação articulada entre OAB, Corregedorias das Polícias e Ministério Público.

Neste sentido, já que o município de Maceió/AL abriga boa parte do sistema prisional do Estado, o presente projeto, construído coletivamente e com o apoio da OAB/AL, através dos

¹ Fonte: <https://unicrio.org.br/no-dia-de-apoio-as-vitimas-de-tortura-onu-alerta-para-queda-nas-contribuicoes-a-fundo-de-ajuda/>

² Fonte: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/tortura-no-brasil- hoje>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

membros da Comissão de Direitos Humanos, se apresenta como medida de incentivo à discussão, reflexão e, especialmente, prevenção à tortura em todas as suas formas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06150012 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº 06150012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

INTERESSADO: TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
201/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA
CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A
INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 201/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 201/2021 institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Tortura", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

al/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 2º - O "Dia Municipal de Luta contra a Tortura" será realizado anualmente, todo 26 de junho.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

- I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;
- II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;
- III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;
- IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;
- V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;
- VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância ao combate à tortura;
- VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

CR10



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertogiá. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento:
31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 201/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2021.

Valmir de Melo Gomes
Valmir de Melo Gomes
V.M.M-AL 1842

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORA VCS:

Barbosa
Gildo Loureiro

[Handwritten signature]

DESFAVORÁVEIS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06150012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 201/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 11h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06150012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06150012/2021.
PROJETO DE LEI Nº 201/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 201/2021 QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A
TORTURA, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO,
PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 201/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 201/2021 institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta contra a Tortura”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Luta contra a Tortura” será realizado anualmente, todo 26 de junho.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;

II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;

III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;

IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;

V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;

VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância

ao combate à tortura;

VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 201/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADCCD484

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/07/2021. Edição 6245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06150012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 201/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de
2021 às 11h56.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: 06150012/2021

Interessado (a): GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 201/2021, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Vereador João Catunda para emitir o parecer.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 01/2021

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 06150012/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06150012/2021 que institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir no calendário oficial de eventos municipal o dia municipal de luta contra a tortura a ser comemorado anualmente todo dia 26 de junho, cabendo as organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei enfatizarem temas pertinentes a discussão.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de suma importância para ajudar a combater a execução de atos de tortura, bem como, fortalecer campanhas informativas que promovam a cultura do respeito, da paz e do cumprimento a nossa carta magna.

No dia 12 de dezembro de 1997, pela resolução nº 52/149, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura. Nessa data, em todo o mundo, são realizadas ações para alertar a sociedade sobre os efeitos da tortura, publicizar os mecanismos de suporte às vítimas e preservar a memória para que essas pessoas não abandonem a luta por justiça e reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

A tortura é um crime sob a lei nº 9.455, de 7 de ABRIL de 1997. De acordo com todos os instrumentos relevantes, é absolutamente proibida e não pode ser justificada sob nenhuma circunstância, além de que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06150012/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 06150012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06150012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 201/2021 TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 0201/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06150012/2021 que institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir no calendário oficial de eventos municipal o dia municipal de luta contra a tortura a ser comemorado anualmente todo dia 26 de junho, cabendo as organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei enfatizarem temas pertinentes a discussão.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

A propositura em análise é de suma importância para ajudar a combater a execução de atos de tortura, bem como, fortalecer campanhas informativas que promovam a cultura do respeito, da paz e do cumprimento a nossa carta magna.

No dia 12 de dezembro de 1997, pela resolução nº 52/149, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura. Nessa data, em todo o mundo, são realizadas ações para alertar a sociedade sobre os efeitos da tortura, publicizar os mecanismos de suporte às vítimas e preservar a memória para que essas pessoas não abandonem a luta por justiça e reparação.

A tortura é um crime sob a Lei nº. 9.455, de 07 de Abril de 1997. De acordo com todos os instrumentos relevantes, é absolutamente proibida e não pode ser justificada sob nenhuma circunstância, além de que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06150012/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/09/2021. Edição 6275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: 06150012/2021

Interessado (a): GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 201/2021, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência para pautar na ordem do dia.

Maceió, 08 de setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Os canais de atendimento do “Disque 100”, para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas nas Redes Pública de Ensino do município de Maceió.

Parágrafo único. Em caso de existência de outros canais de denúncia em nível municipal e/ou estadual, esses deverão ser informados para igual divulgação.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.

Art. 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando a devida adequação à idade dos estudantes.

Art. 4º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, o que representa um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a esse grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

Infelizmente, esses crimes cometidos contra nossas crianças e adolescentes, os quais constituem uma realidade assustadora, em muitos casos, acontecem dentro da própria casa. A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento a esse tipo de abuso e violência, através da divulgação dos canais de denúncia nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió.

Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, entende-se que a família é meio essencial à promoção da cidadania, contudo, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, se faz necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas suficientes para que, caso exista um criminoso dentro de suas casas, provocando violências e abusos contra elas, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Destaca-se que a proteção às crianças e adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, bem como de atuação necessária de todos os poderes, representando assim uma faceta essencial do município, qual seja, respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

É necessário ainda, alertar a importância da atenção a esse contexto principalmente diante do cenário de pandemia do COVID-19 e a suspensão, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando em uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar, e por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de práticas de abuso e violência sexual contra esse público.

A UNICEF Infantil aponta, dentre tantas recomendações, que proceda com o aumento do compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Nota-se que teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizados pela rede pública educação são uma excelente ferramenta para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, como também os demais integrantes da família, que em muitos casos voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando não só os materiais enviados, aulas ministradas e realização de atividades.

Desse modo, as medidas devem prevalecer quando as aulas retomarem presencialmente, sendo os canais informados no início ou final das aulas a critério do professor com o objetivo de incentivar denúncias e reverter esse quadro retrógrado de violência.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que o Disque 100, é um canal de atendimento 24 horas para denúncias de casos de violência contra os direitos humanos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

sendo predominantemente as denúncias relacionadas à violência e abuso contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que garantam a proteção e a segurança das crianças e dos adolescentes.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 207/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 10h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 039/2021
PROCESSO N. 06170023.2021
PROJETO DE LEI N° 207/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 207/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 207/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva divulgar os canais de atendimento “Disque 100” nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede pública de ensino do Município de Maceió para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com a propositura a divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando a devida adequação à idade dos estudantes.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir o enfrentamento dos abusos e violências contra crianças e adolescentes através da divulgação dos canais de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 207/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção dos canais de denúncias.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 207/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência por meio da divulgação dos canais de denúncias que poderão auxiliar na luta contra esse tipo de violência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

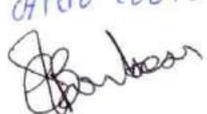
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 207/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de agosto de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


JÉSSICA NÊMA
Aldo Loureiro


VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 207/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de agosto de 2021 às 13h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06170023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06170023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 207/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.
207/2021 QUE DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE
DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS
AO VIVO VIA INTERNET,
DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 207/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva divulgar os canais de atendimento “Disque 100” nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede pública de ensino do Município de Maceió para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com a propositura a divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando a devida adequação à idade dos estudantes.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir o enfrentamento dos abusos e violências contra crianças e adolescentes através da divulgação dos canais de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 207/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção dos canais de denúncias.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 207/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência por meio da divulgação dos canais de denúncias que poderão auxiliar na luta contra esse tipo de violência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 207/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A4E2C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/08/2021. Edição 6261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 207/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de agosto de 2021 às 11h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 06/2021
PROCESSO Nº 06170023-2021
PROJETO DE LEI Nº 207/2021
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

Como se observa da ementa do projeto de lei da nobre vereadora seu objetivo é que durante a realização de teleaulas, videosaulas e aulas ao vivo na internet, da rede municipal de ensino, haja a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Dispõe ainda, em seu artigo segundo, que se existirem outros canais de denúncias, municipais ou estaduais, que sejam – da mesma forma – divulgados durante as aulas.

Além disso, prevê que a referida divulgação “deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia”.

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 207/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 1º de janeiro a 12 de maio deste ano foram notificadas cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Dessas, 17,5% tratava de violência sexual.

Some-se a isso que no ano anterior o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual. Diante desse quadro, os canais de denúncias têm um papel indispensável no que se refere à proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

É nesta toada que o projeto de lei da Vereadora Olívia Tenório se mostra relevante, pois propiciará que crianças e adolescentes, mesmo fora das escolas, local onde ocorrem grande partes das denúncias, possam denunciar os casos de violência.

Ademais, em meio à pandemia, ocorre uma subnotificação dos casos, porque o distanciamento social priva crianças e adolescentes do contato com a escola, com os vizinhos, familiares, amigos, serviços de saúde, reduzindo a percepção da violência, denúncias e as medidas de proteção das crianças e adolescentes.

Assim, com a divulgação dos canais de denúncias nas aulas telepresenciais da rede pública de ensino tornará possível que o público infanto-juvenil denunciem casos de violência.

III – VOTO

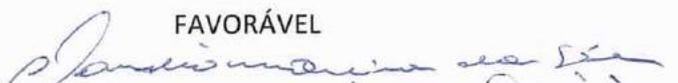
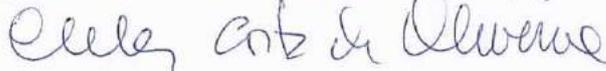
Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 06170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 207/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de setembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 02 de setembro
de 2021 às 10h55.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 06/2021
PROCESSO Nº 06170023-2021
PROJETO DE LEI Nº 207/2021
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

Como se observa da ementa do projeto de lei da nobre vereadora seu objetivo é que durante a realização de teleaulas, videosaulas e aulas ao vivo na internet, da rede municipal de ensino, haja a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Dispõe ainda, em seu artigo segundo, que se existirem outros canais de denúncias, municipais ou estaduais, que sejam – da mesma forma – divulgados durante as aulas.

Além disso, prevê que a referida divulgação “deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia”.

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 207/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 1º de janeiro a 12 de maio deste ano foram notificadas cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Dessas, 17,5% tratava de violência sexual.

Some-se a isso que no ano anterior o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual. Diante desse quadro, os canais de denúncias têm um papel indispensável no que se refere à proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

É nesta toada que o projeto de lei da Vereadora Olívia Tenório se mostra relevante, pois propiciará que crianças e adolescentes, mesmo fora das escolas, local onde ocorrem grande partes das denúncias, possam denunciar os casos de violência.

Ademais, em meio à pandemia, ocorre uma subnotificação dos casos, porque o distanciamento social priva crianças e adolescentes do contato com a escola, com os vizinhos, familiares, amigos, serviços de saúde, reduzindo a percepção da violência, denúncias e as medidas de proteção das crianças e adolescentes.

Assim, com a divulgação dos canais de denúncias nas aulas telepresenciais da rede pública de ensino tornará possível que o público infanto-juvenil denunciem casos de violência.

III – VOTO

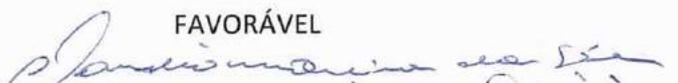
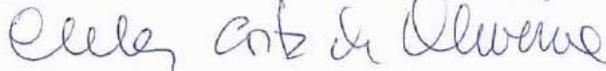
Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que “dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 06170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 207/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 08 de setembro
de 2021 às 16h11.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

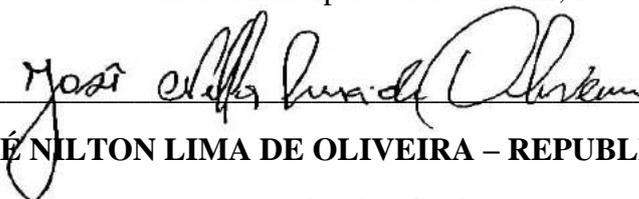
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia da Força Jovem Universal” a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia da Força Jovem Universal” a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O **Força Jovem Universal** (comumente abreviado como FJU) é um grupo ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, que desenvolve um trabalho assistencial de extrema relevância no seguimento jovem.

Atualmente programa atende aproximadamente um milhão de jovens em todo o Brasil, sendo esse número de mais de mil jovens só em Maceió.

Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, palestras com universitários, até atividades culturais e de lazer, como coral, teatro, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais e eventos como: o Nocaute nas Drogas, Futshow, Luau FJU etc.

A Força Jovem Universal é atualmente coordenada pelo Bispo Celso Junior e também presta assistência a dependentes químicos, moradores de rua, presidiários e vítimas de catástrofes naturais.

Projetos desenvolvidos pela FJU:

- Esportes FJU - futebol, basquete, vôlei, judô e muitas outras modalidades.
- Cultura FJU - artes, dança, música, teatro.
- Mídia FJU - atua na divulgação de todo o trabalho da Força Jovem Universal por meio de sites, blogs e redes sociais.
- FJU*ni* - um projeto que proporciona cursos gratuitos para os seus integrantes, como curso de libras, inglês, espanhol, japonês, russo, pré-vestibulares etc. Trata-se de um movimento de juventude e cidadania, que tem como objetivo levar aos jovens, o conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- Uniforça FJU - É o Projeto responsável pela segurança e organização dos eventos da Força Jovem Universal. Através deste projeto são oferecidos aos seus integrantes, cursos por profissionais capacitados, aprendendo técnicas de defesa pessoal, primeiros socorros e de brigada de incêndio.
- Help FJU - Com o lema: "Não te julgo, te ajudo" é um dos mais recentes projetos da FJU que vem com o intuito de ajudar dia a dia jovens que sofrem de depressão, automutilação e desejo de suicídio.

Ante todo o exposto, considerando o importantíssimo trabalho desenvolvido pela FJU, bem como a concordância do texto constitucional com a presente proposição, conclamo o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, com o intuito de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 203/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: _____ / 2021

PROCESSO: 05260070 / 2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do “Dia da Força Jovem Universal”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

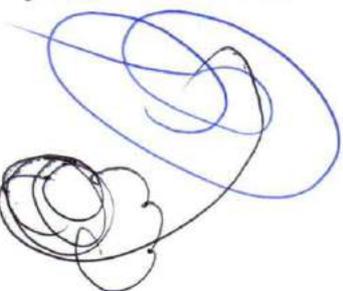


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:


Aldo Loureiro


Votos Contrários:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 203/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de setembro de 2021 às 16h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05260070/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05260070/2021.****PROJETO DE LEI Nº. 203/2021****INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do “Dia da Força Jovem Universal”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 27 de Julho de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D84F21E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/09/2021. Edição 6279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260070 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 203/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2021 às 09h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI N° /2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.

Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta denominada de “Virada Sustentável”, almeja implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió. Dentre o elenco de eventos que podem integrar a Virada Sustentável, estão os trabalhos voltados para as palestras, plantio de árvores, em Parques da Cidade e áreas com grande incidência de descarte irregular de lixo. Além disso, poderão ser criadas diversas atividades culturais e reunião com especialistas para participação em debates sobre a Sustentabilidade. A finalidade precípua desta proposta é justamente de aumentar o engajamento da sociedade em relação sustentabilidade ambiental, gerando nas pessoas o interesse em contribuir com a agenda sustentável da nossa capital.

Nesta mesma trilha, poderão ainda ser realizados eventos com elementos lúdicos, festivos e inspiradores com ferramentas para implementar dados e informações transformadoras para conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e cuidados com a natureza.

A “Virada Sustentável” já existe e é um sucesso em Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus, sendo que estas atividades são baseadas nos 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ODS da Organização das Nações Unidas, tais como a erradicação da pobreza, saúde, bem-estar, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Água Limpa e Saneamento, tendo apoio do PNDU — Instituto Nacional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura, que atende ao interesse local e a segurança pública.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05110037 / 2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 12:47:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 05110037/2021.
PROJETO DE LEI Nº 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A
REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA
SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE
TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 150/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 150/2021 autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.

ALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

ALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva a implementação de um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió.

Logo, a educação é o melhor meio de prevenção, pois através dela são formados cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Insta salientar, que não se trata de lei "meramente autorizativa", pois autorização pressupõe pedido.

A proposição em tela está tratando, na verdade, de uma política pública de educação, cultural e proteção ao Meio Ambiente. ALDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IV - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 150/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
31 de maio de 2021
ORM-AL 150/21

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

DECA NEMA

Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05110037 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 150/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 21 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.21 14:27:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05110037/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05110037/2021.

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 150/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 150/2021 autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.

Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva a implementação de um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió.

Logo, a educação é o melhor meio de prevenção, pois através dela são formados cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Insta salientar, que não se trata de lei “meramente autorizativa”, pois autorização pressupõe pedido.

A proposição em tela está tratando, na verdade, de uma política pública de educação, cultural e proteção ao Meio Ambiente.

IV – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 150/2021**, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Chico Filho

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF81B4DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05110037 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 150/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 14h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N. 004/2021
PROCESSO N. 05110037.2021
PROJETO DE LEI Nº 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, autoriza o município, criar e realizar o evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, o qual será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Prevê ainda que administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Por fim, é estabelecido na propositura que o desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

É o relatório.

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal na cidade de Maceió.

Entretanto, quanto ao mérito, é preciso prever a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, motivo pelo qual apresento a Emenda Modificativa em anexo para que haja a previsão expressa de que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, bem como quanto ao direito e bem-estar animal, incluindo-se Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 150/2021** de autoria do Vereador Brivaldo Marques na forma da Emenda Modificativa n. 001/2021 apresentada e encaminhado para a deliberação do Plenário.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

FÉCIA NEHA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2021 AO PROJETO DE LEI N. 150/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa para constar que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 1º. Alteram-se os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei n. 150/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores, Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal, atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 05 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

FÁBIO COSTA
VOTOS FAVORÁVEIS

FC

VOTOS CONTRÁRIOS



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS
DOS ANIMAIS**

PROCESSO N. 05110037.2021

PROJETO DE LEI N° 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A
REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES
PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05110037/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05110037/2021.

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 150/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, autoriza o município, criar e realizar o evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, o qual será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Prevê ainda que administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Por fim, é estabelecido na propositura que o desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal na cidade de Maceió.

Entretanto, quanto ao mérito, é preciso prever a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, motivo pelo qual

apresento a Emenda Modificativa em anexo para que haja a previsão expressa de que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, bem como quanto ao direito e bem-estar animal, incluindo-se Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 150/2021** de autoria do Vereador Brivaldo Marques na forma da Emenda Modificativa n. 001/2021 apresentada e encaminhado para a deliberação do Plenário.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de Agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, “c” do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa para constar que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 1º. Alteram-se os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei n. 150/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores, Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal, atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 05 de Agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52C63B6D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 13/08/2021. Edição 6262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS
DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 05110037.2021
PROJETO DE LEI N° 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A
REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES
PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05110037 / 2021

N° PROJETO DE LEI: 150/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 25 de agosto de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 27/2021

Processo Nº: 05110037

Projeto de Lei Nº: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 150/2021, que “AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE”, tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Valmir, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 150/2021, que “AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa



CÂMARA
Municipal de Maceió

de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções

Aldo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 27/2021

Processo Nº: 05110037

Projeto de Lei Nº: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Assunto: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 08 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 05110037.

PARECER N°. 27/2021
PROCESSO N°. 05110037
PROJETO DE LEI N°. 150/2021
AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES

EMENTA DA MATÉRIA: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 150/2021, que “**AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE**”, tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Valmir, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 150/2021, que “**AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa

de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2021.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Aldo Loureiro

Vereador Alan Balbino

Vereador Joãozinho

Vereador Valmir

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5E5A850

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/09/2021. Edição 6279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo Nº: 05110037

Projeto de Lei Nº: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 150/2021, que “AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE”.

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para providências.

Maceió, em 09 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE